

Núcleo de Ensino, Pesquisa e Exploração em Tecnologia de Informação

PRIMEIRA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1.º A **NÚCLEO DE ENSINO, PESQUISA E EXPLORAÇÃO EM TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO**, pessoa jurídica de direito privado, organização civil de assistência social, sem fins econômicos, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob n.º 06.074.614/0001-02, dotada de autonomia administrativa e financeira, com sede e foro no Município e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, à Avenida Dr. Luiz Teixeira Mendes, 3.417, sala 02, Zona 05, CEP 87013-050, com prazo de duração por tempo indeterminado, podendo atuar em todo o território nacional, reger-se-á pelas normas e condições estabelecidas neste Estatuto e por demais disposições legais aplicáveis à espécie.

Capítulo II

DO OBJETO SOCIAL E FINALIDADES

Art. 2.º A Associação tem por finalidade principal desenvolver estudos e pesquisas na área tecnológica, que promovam o desenvolvimento econômico da comunidade, integradas à ações de assistência social em conformidade com o artigo 3º e 23 da Lei nº 8.742/1993, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, congregando para tal, ações, programas e atividades que consistem em:

- I -** Organizar campanhas educativas, treinamentos, cursos e palestras pertinentes à sua finalidade.
- II -** Desenvolver campanhas de apoio às comunidades carentes.
- III -** Organizar trabalhos especializados na área de informática para atendimento infantil e de idosos.

Núcleo de Ensino, Pesquisa e Exploração em Tecnologia de Informação

IV - Organizar e implantar cursos e treinamentos que objetivem a inclusão digital de pessoas carentes

V - Melhorar a qualificação e desenvolvimento pessoal e profissional de trabalhadores, definida com base nos princípios de respeito à pessoa humana e nos fundamentos éticos e sociais envolvidos nas relações de qualquer natureza entre os usuários que dele se utilizarem;

VI - Promover estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos;

VII - Estimular o intercâmbio de conhecimentos e experiências em assuntos de informática e tecnologia;

VIII - Desenvolver e apoiar a formação e o ingresso de jovens no mercado de trabalho, seja na área técnica, operacional ou administrativa;

IX - Investir e desenvolver projetos sociais que visem a melhoria da qualidade de vida da população;

X - Desenvolver ações que visem angariar e captar recursos para melhoria, implementação e apoio aos trabalhadores ou a programas de treinamento que visem o ingresso no mercado de trabalho;

XI - Editar livros, monografias, folhetos e outras publicações de caráter educativo;

XII - Assessorar empresas ou instituições, a fim de abrir campo de trabalho e estágios para os trabalhadores;

XIII - Desenvolver quaisquer outras atividades com o intuito de promover a ética, a paz, cidadania, direitos humanos e outros valores universais, bem como a responsabilidade social;

XIV - Promover o voluntariado.

XV - Organizar feiras, exposições, seminários, congressos e mostras, que difundam novas tecnologias de informação;

XVI - Organizar e administrar centros de pesquisa e estudo em processos, tecnologias e qualidade de software;

XVII - Organizar serviços técnicos especializados na área da informação;

XVIII - Integrar as atividades de formação e qualificação profissional.

§ 1.º Os objetivos sociais serão alcançados através da Associação e manutenção, total ou parcial, de programas e projetos criados pela Associação, ou em parceria com outras instituições, de direito público ou privado.

§ 2.º A Associação poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria ou de cooperação, com organizações da sociedade civil, órgãos e instituições de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiros.

§ 3.º A Associação atuará com isenção de preconceitos, sem discriminação de raça, religião, sexo, convicções político-partidárias e condições sociais.

§ 4.º Para a consecução de seus objetivos, a Associação poderá contratar com terceiros a compra, locação ou arrendamento de bens móveis e imóveis necessários ao seu funcionamento.

Núcleo de Ensino, Pesquisa e Exploração em Tecnologia de Informação

Capítulo III DOS ASSOCIADOS

Art. 3º. A Associação admitirá como associadas pessoas físicas ou jurídicas que se comprometam pessoal e financeiramente com a realização dos seus objetivos sociais.

Seção I Das Categorias de Associados

Art. 4º. São categorias de associados:

I – Associado Fundador: pessoas físicas que participaram da Assembléia Geral de fundação, que foram eleitos na segunda eleição para o Conselho de Administração e que contribuam pessoal e financeiramente para com a Associação mensalmente, de forma contínua e ininterrupta;

II – Associado Efetivo: pessoas físicas ou jurídicas que tiveram seu pedido de associado aprovado nesta categoria pelos Conselhos de Administração e Superior e que contribuam financeira e pessoalmente para com a Associação por prazo não inferior a 3 (três) anos consecutivos;

III – Associado Patrocinador: pessoas físicas ou jurídicas que patrocinem projetos ou programas específicos;

IV – Associado Institucional: organizações do terceiro setor, instituições de ensino e pesquisa e outras que venham a cooperar com a realização dos objetivos sociais da Associação;

V – Associado Benemérito: pessoas físicas assim consideradas em razão de apoio e serviços relevantes prestados ou que venha a contribuir com doações expressivas;

VI – Associado Profissional: pessoas jurídicas que prestam serviços contínuos e que contribuam financeiramente todos os meses, que venham a ser membros do Conselho Superior e que tenham seu pedido de associado aprovado nesta categoria pelo Conselho de Administração.

§ 1.º Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da Associação.

§ 2.º Os associados responderão civil e ou criminalmente por atos ilícitos que praticarem, com dolo ou culpa, em nome ou contra a Associação.

§ 3.º Todas as categorias de associados, a exceção dos fundadores, dependem de aprovação do Conselho de Administração para serem admitidos.

§ 4.º Os associados e membros dos órgãos de administração não poderão realizar negócios e ou transações de qualquer natureza, direta ou indiretamente com a entidade sem a prévia autorização do Conselho de Administração, sendo que, em caso de contratação, será obrigatória a elaboração de laudo de avaliação técnica emitido por uma empresa especializada ou por três profissionais autônomos, a fim de definir o valor de mercado, cuja pactuação deverá ser sempre inferior ao mesmo;

Núcleo de Ensino, Pesquisa e Exploração em Tecnologia de Informação

§ 5.º As pessoas jurídicas que vierem a se tornar associadas deverão indicar representantes para participar das reuniões e Assembléias da Associação, sendo que, quando aprovada a adesão, deverá ser apresentada procuração assinada pelo representante legal da empresa, com firma reconhecida em Cartório competente, concedendo poderes específicos para a representação.

§ 6.º Se o representante legal da pessoa jurídica associada optar por representá-la junto à Associação, deverá ser encaminhado apenas o Contrato Social da empresa ou sua última alteração.

§ 7.º Os associados fundadores e efetivos, exclusivamente, podem votar e serem votados.

§ 8.º Os associados profissionais poderão exercer o direito de votar e serem votados, exclusivamente, para ocuparem cargos no Conselho Superior.

Seção II

Dos Direitos dos Associados

Art. 5.º São direitos dos associados:

- I** – freqüentar a sede da Associação;
- II** – participar de atos, reuniões e assembléias, independentemente de convocação;
- III** – requerer, por escrito, informações sobre as atividades da Associação;
- IV** – recorrer à Assembléia Geral de atos e deliberações que violem normas estatutárias ou legais;
- V** – excluir-se do quadro de associados, protocolando pedido por escrito na sede;
- VI** – encaminhar à administração sugestões, propostas, memoriais e trabalhos no interesse das organizações que se enquadrem nos objetivos e finalidades da Associação;
- VII** – usufruir dos serviços oferecidos pela Associação, obedecidas as normas previstas no regimento interno.

Seção III

Dos Deveres dos Associados

Art. 6.º São deveres dos associados:

- I** – acatar as decisões da Assembléia Geral e Conselhos de Administração, Superior e Fiscal;
- II** – cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- III** – atender e colaborar para a realização dos objetivos sociais e finalidades da Associação;
- IV** – cumprir com as obrigações assumidas para com a Associação nos prazos avençados;
- V** – zelar pelo bom nome e patrimônio da Associação;
- VI** – contribuir na apresentação de propostas, projetos e programas para a realização dos fins institucionais;
- VII** – contribuir financeira e pessoalmente com a Associação, mensalmente e de forma ininterrupta.

Núcleo de Ensino, Pesquisa e Exploração em Tecnologia de Informação

Seção IV

Da Admissão, Demissão e Exclusão de Associados

Art. 7.º A Admissão de qualquer categoria de associado se dará por ato do Conselho de Administração.

Art. 8.º A exclusão de associados será sempre por justa causa, quando o associado não cumprir com seus deveres estatutários ou concorrer com motivos graves ou contrários a moral, a ética, usos e costumes e à lei, oportunizados a ampla defesa e o contraditório.

Art. 9.º A aplicação das penalidades descritas no artigo anterior será por deliberação da Assembléia Geral.

Parágrafo único. Do ato de exclusão caberá recurso à Assembléia Geral, dirigido ao Presidente do Conselho de Administração, o qual poderá reconsiderar a decisão, com prazo de quinze dias da ciência do ato.

Capítulo IV

DO PATRIMÔNIO

Art. 10. O patrimônio da Associação é constituído por bens imóveis, móveis, créditos e direitos, que venha adquirir no desempenho das suas atividades sociais, a qualquer título.

Art. 11. O Conselho de Administração tem competência para vender bens móveis no valor de até cinquenta (50) salários mínimos, sem autorização da Assembléia Geral.

Art. 12. A venda ou gravame de bens imóveis da Associação depende de autorização de Assembléia Geral Extraordinária dos Associados, especialmente convocada para este fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um quinto (1/5) em segunda convocação, uma hora após a primeira ou, em terceira convocação, duas horas após a primeira, com qualquer número de associados, por maioria simples.

Capítulo V

DOS RECURSOS ECONÔMICOS E RECEITAS

Art. 13. Constituem recursos econômicos, receitas, rendas e rendimentos a serem empregados na realização dos objetivos sociais da Associação, constituição e manutenção do seu patrimônio, os seguintes recursos:

I – contribuições, patrocínios, doações, anuidades, mensalidades, rendas, investimentos ou legados, constituídos por associados ou terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;

II – oriundos de convênios, termos de cooperação, termos de parceria, subvenções e auxílios, celebrados com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;

III – contribuições, doações, patrocínios, verbas e investimentos captados através de benefícios, incentivos ou renúncias fiscais, de pessoas físicas ou jurídicas, de qualquer natureza;

Núcleo de Ensino, Pesquisa e Exploração em Tecnologia de Informação

IV – provenientes da comercialização de serviços e produtos, respeitada a legislação correlata;

V – de investimentos financeiros;

VI – de apoio cultural para a edição de material publicitário ou edição de livros, periódicos e multimídia;

VII – resultado financeiro e operacional do exercício anterior;

VIII – direitos autorais;

IX – produtos de operação de crédito, internos e externos para financiamento de suas atividades;

X – usufruto que lhes forem conferidos;

XI – rendimentos decorrentes de juros bancários, títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade.

XII – rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros.

§ 1.º Recursos financeiros ou de qualquer outra espécie, de origem pública ou privada, subvenções sociais, dotações orçamentárias, termos de parceria, termos de cooperação, doações e patrocínios, serão aplicados de acordo com o vínculo.

§ 2.º A Associação não constituirá patrimônio de indivíduo ou de organização sem caráter beneficente, de assistência social ou filantrópica.

§ 3.º As contribuições mensais, obrigatórias a todos os associados, poderão ser reajustadas anualmente, sendo que caberá ao Conselho de Administração definir a forma e o índice a ser utilizado.

Art. 14. Obrigatoriamente, a Associação aplicará suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na consecução dos seus objetivos sociais.

Art. 15 A Associação não distribuirá para os seus associados, conselheiros, gerentes, empregados, doadores, benfeitores ou equivalentes, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações, prêmios, benefícios, vantagens ou parcelas do seu patrimônio, receitas, rendas ou rendimentos, sob nenhuma forma, aplicando-os integralmente na consecução dos seus objetivos sociais.

Art. 16. A Associação, na manutenção de seus serviços e atividades poderá valer-se de recursos financeiros colocados à disposição pelo sistema financeiro às pessoas jurídicas de direito privado, por deliberação do Conselho de Administração.

Capítulo VI DO PROCESSO ELETIVO

Art. 17. Participam do processo eletivo os associados fundadores e efetivos que estejam no pleno gozo dos seus direitos, podendo votar e serem votados.

Parágrafo único: os associados profissionais poderão participar do processo eletivo, com direito a voto, e a serem votados exclusivamente para ocuparem cargos no Conselho Superior.

Núcleo de Ensino, Pesquisa e Exploração em Tecnologia de Informação

Art. 18. Para concorrer às eleições os interessados devem inscrever chapas completas, protocolando requerimento na sede da Associação dez dias antes da data do pleito.

Art. 19. A eleição ocorrerá em Assembléia Geral da seguinte forma:

I – a Assembléia será conduzida por um Presidente e um Secretário;

II – as chapas terão tempo igual e suficiente para apresentação de propostas;

III – a votação será por escrutínio eleitoral secreto;

IV – a urna deverá ser lacrada na presença de pelo menos dois representantes de cada chapa e receberá os votos sobre a mesa do Presidente da Assembléia;

V – encerrada a votação e contados os votos será proclamada eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos dos presentes à Assembléia, sendo que no caso de empate será declarada eleita a chapa cujo Presidente for associado a mais tempo.

§ 1.º Impugnação concernente à chapa concorrente a eleição deve ser feita em até cinco dias antes da Assembléia Geral de eleição, sob pena de preclusão do direito, sendo a impugnação decidida pela Assembléia Geral momentos antes da eleição, podendo ocorrer:

I – decisão pela impugnação inabilitando toda a chapa ao pleito;

II – indeferimento do pedido de impugnação garantindo a chapa impugnada a participar do pleito.

§ 2.º Impugnação concernente ao processo eleitoral durante a realização da Assembléia Geral de eleição deverá ser feita, verbalmente, antes da proclamação da chapa eleita durante a realização da mesma, impugnação esta que será decidida pela própria Assembléia de eleição.

§ 3.º Ocorrendo impugnação judicial da chapa eleita, os mandatários em exercício terão seus mandatos prorrogados até decisão ou realização de nova Assembléia Geral Extraordinária de eleição.

§ 4.º Havendo a participação no pleito eleitoral de chapa única a votação será por aclamação.

§ 5.º Proclamados, os eleitos assumem a administração da Associação na primeira quinzena de maio pós-eleição.

Art. 20. Os membros da chapa eleita devem apresentar, no prazo máximo de três dias, na sede da Associação, cópia dos documentos de identidade e cadastro de pessoas físicas.

Capítulo VII DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 21. São órgãos de Administração da Associação:

I – a Assembléia Geral;

II – o Conselho de Administração;

III – o Conselho Fiscal;

IV – o Conselho Superior.

Núcleo de Ensino, Pesquisa e Exploração em Tecnologia de Informação

Seção I Da Assembléia Geral

Art. 22. A Assembléia Geral é o organismo maior da Associação e ocorrerá, ordinariamente, no mês de abril.

§ 1º. A Assembléia Geral é formada por todas as categorias de associados.

§ 2º. Somente os associados fundadores e efetivos adimplentes com suas obrigações associativas e financeiras possuem direitos de voz, voto e de serem votados.

§ 3º. Os associados profissionais adimplentes com suas obrigações associativas e financeiras possuem direitos de voz e voto, e de serem votados exclusivamente para ocuparem cargos no Conselho Superior.

§ 4º. A Assembléia Geral é aberta ao público em geral, com direito a voz e manifesto.

Art. 23. Compete privativamente a Assembléia Geral:

I – eleger e dar posse aos membros dos Conselhos de Administração, Superior e Fiscal;

II – destituir os membros dos Conselhos de Administração, Superior e Fiscal;

III – aprovar as contas após parecer do Conselho Fiscal;

IV – alterar o Estatuto;

V – dissolver, extinguir ou incorporar a Associação à outra Associação;

VI – assuntos gerais.

§ 1º. Para as deliberações sobre os incisos II, IV e V deste artigo é exigido voto concorde da Assembléia especialmente convocada para este fim, sendo exigida aprovação pela maioria absoluta dos presentes.

§ 2º. A destituição dos membros dos Conselhos de Administração, Superior e Fiscal será sempre por justa causa, quando o conselheiro não cumprir com seus deveres estatutários ou concorrer com motivos graves ou contrários a moral, a ética, usos e costumes e à lei, oportunizados a ampla defesa e o contraditório, conforme previsto no Parágrafo único do art. 9º, deste Estatuto.

Art. 24. A Assembléia Geral reunir-se-á em caráter extraordinário por convocação do Presidente de um dos Conselhos dos órgãos deliberativos da Associação, ou por promoção de um quinto dos associados, com antecedência mínima de cinco dias, mediante aviso por escrito.

Parágrafo único. São requisitos essenciais do edital de convocação para as Assembléias Gerais: a data, o horário, o local com endereço completo, a ordem do dia e a referência do órgão convocante, sendo que a convocação deverá ser procedida por uma das seguintes formas:

I – por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de oito dias corridos;

II – por meio de circular entre os associados;

III – por fixação do edital na sede da Associação.

Núcleo de Ensino, Pesquisa e Exploração em Tecnologia de Informação

Art. 25. A Assembléia Geral deliberará em primeira chamada com a presença da maioria absoluta dos associado e, nas convocações seguintes, meia hora após, com qualquer número, por maioria simples, ressalvados os *quoruns* específicos.

Parágrafo único. Somente os associados em dia com seus deveres estatutários poderão exercer o direito de deliberar em Assembléias, nas quais haverá lista disponível das associadas com direito a voto e de ser votado.

Seção II

Do Conselho de Administração

Art. 26. O Conselho de Administração é um órgão colegiado, composto por quatro membros, dentre os associados fundadores e efetivos, eleitos em Assembléia Geral, para um mandato de três anos, permitida a reeleição, sendo:

I – um Presidente;

II – um Vice-presidente

III – um Secretário;

IV – um Tesoureiro;

V – um Suplente.

Parágrafo Único: o Presidente do Conselho Superior terá assento no Conselho de Administração, no cargo de Vice-presidente, tendo direito a voz e voto.

Art. 27. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês em dia agendado pelo mesmo e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente.

Art. 28. Perderá o mandato o conselheiro que faltar, sem justa causa, a três reuniões consecutivas ou a 05 alternadas, no período de um ano.

Art. 29. O membro do Conselho de Administração que renunciar, ser excluído do quadro social, ou por qualquer outra forma perder o mandato, prestará contas da sua gestão ao Conselho de Administração no prazo de quinze dias, sob pena de ser compelido judicialmente a fazê-lo.

Art. 30. Em caso de vacância do cargo de conselheiro, o mesmo será preenchido por indicação do Presidente e aprovação dos demais conselheiros, com *referendum* da Assembléia Geral realizada posteriormente à decisão.

Art. 31. Compete ao Conselho de Administração:

I – gerir e administrar a Associação;

II – zelar pelo patrimônio e interesses da Associação;

III – cumprir e fazer cumprir o Estatuto, as decisões da Assembléia Geral e do Conselho Fiscal;

IV – desenvolver e tomar as iniciativas necessárias para a realização dos projetos e programas instituídos para alcançar os objetivos e finalidades da Associação;

V – empenhar-se na geração de recursos e realizar as despesas previstas no orçamento;

VI – celebrar acordos, contratos, termos de cooperação, termos de parceria e convênios que constituam obrigações ou compromissos para a Associação;

VII – decidir sobre aceitação de doações e contribuições;

VIII – apresentar balancetes mensais para apreciação pelo Conselho Fiscal;

Núcleo de Ensino, Pesquisa e Exploração em Tecnologia de Informação

IX – elaborar a previsão orçamentária, as demonstrações financeiras e a prestação anual de contas para serem submetidas à apreciação do Conselho Fiscal, para posterior apreciação pela Assembléia Geral;

X – elaborar os programas, projetos e relatórios circunstanciados relativos às atividades da Associação;

XI – adquirir bens, contratar serviços de terceiros, admitir e demitir funcionários e os integrantes dos departamentos, demais colaboradores e voluntários;

XII – deliberar sobre a política administrativa e gestão das atribuições das Conselho de Administração;

XIII – fazer publicar em periódico de circulação regional a prestação anual de contas concernentes às demonstrações financeiras, contábeis e o relatório anual de atividades, constando a ressalva de que podem ser objeto de impugnação por qualquer interessado e que transcorridos o prazo de quinze (15) dias, serão apreciadas pelo Conselho Fiscal;

XIV – praticar os atos normativos, regulamentares e administrativos necessários à plena consecução dos objetivos sociais da Associação;

XV – instaurar procedimentos de advertência, suspensão e expulsão de associados;

XVI –elaborar um regimento interno que vigorará depois de aprovado em Assembléia Geral;

XVII – definir valores e formas de contribuição pessoal e financeira de todas as categorias de associados, além da cobrança e reajustes que serão aplicados.

Art. 32. Compete ao Presidente:

I – representar a Associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II – convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e da Assembléia Geral;

III – superintender todas as atividades sociais da Associação;

IV – administrar e gerir os objetivos, finalidades, atribuições e programas da Associação;

V – zelar pelo cumprimento das disposições estatutárias e pelas sugestões e decisões do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral.

Art. 33. Compete ao Tesoureiro:

I – ter sob sua guarda e responsabilidade o dinheiro, valores e bens, e manter em depósito em conta corrente os recursos financeiros da Associação;

II – efetuar pagamentos, depósitos e recebimentos, exercendo a gestão financeira e promovendo as medidas necessárias à obtenção de recursos e de rendimentos;

III – assinar cheques e documentos na forma do artigo 39 deste estatuto;

IV – exercer as atividades nas áreas de finanças e contabilidade.

Art. 34. Compete ao Secretário:

I – organizar as reuniões e as Assembléias Gerais;

II – organizar, guardar e proteger os documentos, patrimônio e atividades da Associação;

III – exercer as atividades da Associação na área administrativa;

IV – zelar pela manutenção do imobilizado, móveis e equipamentos da Associação;

V – pleitear junto ao Presidente da Associação a aquisição de bens para posterior apreciação do Conselho de Administração;

VI – presidir todas as comissões de construção de obras que eventualmente forem constituídas, assim como fazer o acompanhamento direto de todas elas;

Núcleo de Ensino, Pesquisa e Exploração em Tecnologia de Informação

VII – organizar rotinas e acompanhar os profissionais da área administrativa da Associação;

VIII – autorizar a contratação e demissão de qualquer profissional da Associação, após decisão do Conselho de Administração.

Art. 35. Compete ao suplente substituir o Tesoureiro e o Secretário em suas faltas e impedimentos.

Art. 36. Compete aos membros do Conselho de Administração, indistintamente:

I – participarem das reuniões com direito a voz e a voto;

II – auxiliarem o Presidente na coordenação das atividades;

III – participarem das reuniões do Conselho de Administração apresentando propostas e relatando os assuntos das respectivas áreas de atuação;

IV – proporem a política de atuação das pastas e executarem as suas atribuições operacionais;

V – fornecerem, sob aspectos técnicos, pareceres, avaliações e apoio aos projetos e programas;

VI – executarem outras atribuições delegadas pelo Presidente ou previstas no Estatuto.

Art. 37. O Conselho de Administração poderá contratar pessoal remunerado e dirigentes para atuar efetivamente na gestão executiva e consultores e profissionais liberais, que prestam serviços específicos, na forma da legislação trabalhista vigente, observando-se a prática e política salarial, em ambos os casos, correlata aos valores praticados pelo mercado local, sob pena de responsabilidade.

Art. 38. Contratos, distratos, convênios, empréstimos, mandatos procuratórios judiciais e extrajudiciais, cheques e documentos bancários e outros atos necessários para o alcance dos objetivos sociais da Associação, que importem em obrigações civis ou financeiras, serão assinados pelo Presidente em conjunto com o Tesoureiro e, nas ausências destes, pelo Vice-presidente e Secretário, respectivamente.

Art. 39. O Conselho de Administração, no desempenho das suas funções e atividades administrativas e operacionais, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Art. 40. O Conselho de Administração dará publicidade dos seus atos, das suas reuniões e decisões ao Conselho Fiscal e eventuais interessados, através da publicação em edital das pautas das reuniões e disponibilização dos livros-ata em sua sede.

Art. 41. O Conselho de Administração adotará procedimentos de contratação e compras de materiais, obras e serviços, observando-se os princípios do artigo 40.

Art. 42. O Conselho de Administração poderá constituir comissões para estudo, viabilização ou solução de questões e assuntos específicos, sendo que estas deverão ter suas atribuições e prazo de duração delimitados.

Núcleo de Ensino, Pesquisa e Exploração em Tecnologia de Informação

Seção III Do Conselho Fiscal

Art. 43. O Conselho Fiscal é o Conselho de controle interno da Associação, composto de dois membros efetivos e um suplente, associados fundadores ou efetivos, indicados e eleitos pela Assembléia Geral, para um mandato de três anos, permitida a reeleição.

Art. 44. O Conselho elegerá seu Presidente, a quem competirá convocar e presidir reuniões, representar o Conselho perante os outros órgãos da Associação e externamente assinando os documentos relativos à aprovação das contas.

Parágrafo único. Reunir-se-á, ordinariamente, no mês de março de cada ano ou, extraordinariamente, por convocação de um dos seus membros ou pelo Presidente do Conselho de Administração.

Art. 45. Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar, opinar e emitir parecer sobre o desempenho, a prestação anual de contas na forma do artigo 60 e o relatório anual de atividades realizado pelo Conselho de Administração, constando as informações complementares que julgar necessárias ou úteis, para posterior apreciação pela Assembléia Geral;

II – fiscalizar os atos dos administradores da Associação e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;

III - gerir e administrar a Associação, na falta, impedimento ou impossibilidade do Conselho de Administração, convocando eleições num prazo máximo de noventa (90) dias.

Parágrafo único. No exercício de suas atribuições, os integrantes do Conselho Fiscal terão acesso aos lançamentos contábeis, atas de reuniões e demais documentos da Associação.

Seção IV Do Conselho Superior

Art. 46. O Conselho Superior é constituído pelos Associados Profissionais, com direito a voz, voto e serem votados, sendo que sua mesa diretora será composta de 9 (nove) membros eleitos entre estes, com mandato de dois (02) anos, com direito à reeleição composto dos seguintes cargos:

I - um Presidente;

II - um Vice-Presidente

III - um Secretário;

IV - um Diretor de Qualidade;

V - um Diretor de Comunicação;

VI - um Diretor de Responsabilidade Social;

VII - um Diretor de Ensino e Pesquisa;

VIII - um Diretor de Convênios e Intercâmbio;

IX - um Diretor de Projetos e Captação de Recursos;

X - um Suplente.

Art. 47. Compete ao Conselho Superior:

I - definir programas e projetos na área de software;

II - planejamento das atividades;

Núcleo de Ensino, Pesquisa e Exploração em Tecnologia de Informação

- III - propor formas de trabalho;
- IV - assessorar e orientar a formulação de programas e projetos;
- V - convocar reuniões e assembléias;
- VI - Conhecer a prestação anual de contas e o relatório anual de atividades relativas ao exercício findo, após parecer do Conselho Fiscal;
- VII - Deliberar e apresentar recomendações e sugestões para exame do Conselho de Administração sobre assuntos de interesse relevante para a Associação.

Art. 48. Compete ao Presidente do Conselho dos Superior, e, na sua ausência, ao Vice-presidente:

- I - organizar calendários de reuniões;
- II - convocar e presidir reuniões do Conselho Superior;
- III - coordenar as atividades do conselho;
- IV - representar o Conselho Superior junto ao Conselho de Administração, com direito a assento, voz e voto.

Art. 49. Compete ao Secretário:

- I - secretariar os trabalhos do Conselho;
- II - substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
- III - manter atas e documentos.

Art. 50. Compete ao Diretor de Qualidade:

- I – Desenvolver ações que propiciem o aumento da qualidade no processo de desenvolvimento de novas tecnologias;
- II – Pesquisar novas metodologias e métricas, objetivando aumentar a produtividade e qualidade na área tecnológica e de tecnologia de informação;
- III – Pesquisar e implementar ações de capacitação dos associados em processos de qualidade;
- IV – Prospectar e sugerir eventos que promovam o conhecimento e divulgação de novas técnicas sobre qualidade;
- V – Buscar certificações de qualidade para os associados;
- VI – Criar certificação de qualidade, própria da Associação.

Art. 51. Compete ao Diretor de Comunicação:

- I – Elaborar os informativos de prestação de contas da Associação;
- II – Elaborar estratégias de informação e comunicação de todas as atividades desenvolvidas pela Associação, visando a fidelização e angariação de associados;
- III – Elaborar estratégias de *marketing* que promovam o conhecimento da Associação e a facilitação de financiamentos e aumento de receitas da entidade;
- IV – Responder em nome da Associação junto à imprensa e aos veículos de comunicação em geral, depois de previamente ouvido o Presidente;
- V – Criar estratégias de divulgação institucional de campanhas e promoções que visem a consecução dos objetivos pretendidos no planejamento orçamentário da Associação;
- VI – Criar estratégias que visem o bom relacionamento da Associação com os seus investidores sociais, colaboradores e conselheiros, fazendo com que exista o sentimento de co-responsabilidade para com a entidade;
- VII – Organizar pesquisas periódicas entre os colaboradores e sócios da Associação avaliando o nível de conhecimento dos programas desenvolvidos pela entidade e suas unidades, além da credibilidade de suas ações;
- VIII – Criar estratégias de angariação e fidelização de voluntários;

Núcleo de Ensino, Pesquisa e Exploração em Tecnologia de Informação

IX – Sugerir os eventos e promoções, analisando-se o planejamento estratégico e orçamentário da Associação;

XI – Emitir parecer sobre os eventos a serem realizados pela Associação;

XII – Elaborar e planejar todos os eventos da Associação no aspecto logístico, operacional e financeiro junto com o Diretor Administrativo-financeiro.

Art. 52. Compete ao Diretor de Responsabilidade Social:

I – elaborar programas e projetos sociais da Associação, respeitados os seus objetivos sociais, visando a melhoria de vida da população;

II – receber pedidos e propostas e apresentar parecer sobre solicitação de doações e apoios a projetos sociais, sejam estes públicos ou privados, para posterior deliberação do Conselho Superior;

III – elaborar e implantar projetos de inclusão digital;

IV – representar a Associação nos assuntos referentes a projetos de responsabilidade social, nas esferas pública e privada;

Art. 53. Compete ao Diretor de Ensino e Pesquisa:

I – elaborar programas e projetos científicos em parceria com as instituições de ensino superior, visando a capacitação profissional de trabalhadores, assim como o desenvolvimento tecnológico e econômico;

II – promover e incentivar a pesquisa de novas tecnologias, especialmente na área de tecnologia de informação;

III - a melhoria, qualificação e desenvolvimento pessoal e profissional de trabalhadores, definida com base nos princípios de respeito à pessoa humana e nos fundamentos éticos e sociais envolvidos nas relações de qualquer natureza entre os usuários que dele se utilizarem;

IV - difundir técnicas de direção, condução, administração e desenvolvimento de empresas aos trabalhadores, visando sua formação e capacitação;

V - desenvolver e apoiar a formação e o ingresso de jovens no mercado de trabalho, seja na área técnica, operacional ou administrativa;

VI - promover a realização de eventos, cursos, seminários visando a capacitação profissional dos trabalhadores;

Art. 54. Compete ao Diretor de Convênios e Intercâmbios:

I – Oferecer parecer acerca de todos os convênios propostos para a Associação;

II – Acompanhar tendências mercadológicas e econômicas e oferecer suporte para os associados na área de gestão;

III – Buscar parceiros comerciais nacionais e estrangeiros para os associados, no intuito de promover o desenvolvimento econômico regional.

Art. 55. Compete ao Diretor de Projetos e Captação de Recursos:

I – Elaborar os relatórios anuais de atividades da Associação;

II – Acompanhar periodicamente todos os programas desenvolvidos pela Associação e suas unidades no que tange ao seu alcance, eficácia e eficiência, qualidade no atendimento e formulação de novas atividades;

III – Pesquisar e implantar novas formas de atendimento e tecnologia social dentro dos objetivos e missão institucional da Associação;

IV – Elaborar e implantar projetos e planos de captação de recursos, visando dar sustentabilidade à Associação e suas atividades.

Núcleo de Ensino, Pesquisa e Exploração em Tecnologia de Informação

Art. 56. Compete ao suplente substituir os Diretores e o Secretário em suas faltas e impedimentos.

Art. 57. Os membros do Conselho Superior poderão participar das reuniões do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Associação.

Seção V Das Reuniões Dos Conselhos de Administração, Superior e Fiscal

Art. 58. A convocação dos membros dos conselhos para reuniões será com antecedência mínima de 24 horas.

Parágrafo único. Os *quoruns* de instalação e deliberação das reuniões serão com a presença de dois terços dos conselheiros, deliberando por maioria simples.

Capítulo VIII DO REGIME CONTÁBIL

Art. 59. O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil. A sua contabilidade respeitará os Princípios Fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade e conterà, obrigatoriamente, as seguintes demonstrações contábeis:

- I – balanço patrimonial;
- II – demonstração do resultado do exercício;
- III – demonstração do *superávit* ou do *déficit* do exercício;
- IV – demonstração das origens e aplicações de recursos;
- V – demonstração das mutações do patrimônio social.

Parágrafo único. As demonstrações contábeis, juntamente com o relatório de atividades elaborado pelo Conselho de Administração e as certidões negativas de débitos fiscais (federais, estaduais e municipais), com o INSS e o FGTS, antes de serem apreciados pelo Conselho Fiscal, serão afixados na sede da Associação e publicado em periódico de circulação regional, informando que as mesmas se encontram a com acesso ao público em geral, com prazo de quinze dias para os interessados se manifestarem quanto a eventual impugnação.

Capítulo IX DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 60. A prestação anual de contas conterà:

- I – demonstrações contábeis relacionadas no artigo 59;
- II – notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;
- III – parecer e relatório de auditoria se for o caso;
- IV – comprovação da aplicação dos recursos públicos quando houver recebido;
- V – relatório do Conselho de Administração demonstrando a adequação das atividades da Associação a seus fins;
- VI – parecer do Conselho Fiscal sobre as contas prestadas;

Núcleo de Ensino, Pesquisa e Exploração em Tecnologia de Informação

VII – informações bancárias contendo cópias de extratos bancários que comprovem os saldos das contas bancárias na data de encerramento do exercício, acompanhadas das respectivas conciliações.

Parágrafo único. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Art. 61. A Associação realizará auditoria, obrigatoriamente, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, sempre que ocorrer alguma situação de determinação legal, como também em face do cumprimento de normas que estabeleçam como requisitos para requerimento ou manutenção de certificações e qualificações e, facultativamente, por deliberação de qualquer dos órgãos da administração da Associação.

Art. 62. O prazo de remessa dos documentos e informações da prestação de contas do Conselho de Administração para o Conselho Fiscal será até o dia primeiro de março de cada ano, sendo que o Conselho Fiscal emitirá os pareceres cabíveis até trinta e um de março, para ser levado o relatório ao Conselho Superior e à Assembléia Geral Ordinária, no mês de abril.

Capítulo X DOS LIVROS E DOCUMENTOS

Art. 63. A Associação manterá em sua sede os seguintes livros:

I – livro de presenças em assembleias;

II – livro de ata das assembleias;

III – livro ata de reuniões dos Conselhos de Administração e Fiscal;

IV – livros fiscais e contábeis;

V – documentos legais e demais livros que se fizerem necessários.

§ 1.º Os livros poderão ser constituídos de folhas soltas, numeradas e encartadas, devidamente assinadas pelo Secretário com o Presidente.

§ 2.º Os livros e demais documentos da Associação estarão disponíveis em sua sede a disposição para exame dos associados ou de qualquer cidadão.

Capítulo XI DA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Art. 64. Alteração estatutária somente será efetivada desde que se revele útil ou necessária à consecução dos objetivos sociais da Associação, aprovado em Assembléia Geral Extraordinária, na forma do parágrafo único do artigo 23 deste Estatuto.

Capítulo XII DA EXTINÇÃO

Art. 65. A Associação somente será dissolvida ou extinta, ou mesmo incorporada a outra Associação, nos casos previstos em lei e desde que comprovada a impossibilidade de realização dos seus fins com autonomia, devendo o respectivo ato ser aprovado em Assembléia Geral Extraordinária, na forma do parágrafo único do artigo 23 deste Estatuto.

Núcleo de Ensino, Pesquisa e Exploração em Tecnologia de Informação

Parágrafo único. O Presidente do Conselho de Administração será o liquidante da Associação, declarando-se impedido, a Assembléia Geral poderá nomear um dos associados presentes para a função ou terceiros, especialmente contratados.

Art. 66. Extinta ou dissolvida a Associação, o resultado do seu patrimônio líquido será transferido a entidades congêneres, de fins idênticos ou semelhantes, preferencialmente àquelas que possuam qualificação de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP.

Parágrafo único. A transferência de bens tratada no *caput* atenderá, previamente, as doações recebidas pela Associação com cláusulas condicionais e as obrigações decorrentes do desempenho das suas atividades.

Capítulo XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 67. Na hipótese da Associação perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790/99, de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Art. 68. Havendo vacância de membros dos Conselhos, o Conselho de Administração poderá indicar associado para recompor o quadro de conselheiros, o qual deverá ter seu nome referendado na Assembléia Geral seguinte.

Art. 69. A Associação poderá elaborar um regimento interno que, após aprovado pela Assembléia Geral, regulamentará as gestões operacionais financeira, administrativas e técnica.

Art. 70. Os casos omissos neste Estatuto serão decididos pelo Conselho de Administração e referendados na Assembléia Geral seguinte.

Art. 71. Esta primeira alteração estatutária foi aprovada em Assembléia Geral Extraordinária e terá sua vigência depois de Registrado no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca da Maringá-Pr.

Maringá, 23 de março de 2007.

Sergio Yamada
Presidente

Ayrton Ângelo da Silva Filho
Secretário

Gustavo Franco Gois
Advogado – OAB-PR 36.430